



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 244

Aprova Loteamento denominado NÚCLEO HABITACIONAL CRUZEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o protocolado sob nº 3552/81, nesta Municipalidade e a obediência às normas específicas para execução de loteamentos relativos a casas populares;

CONSIDERANDO tratar-se de empreendimento orientado pela COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, sociedade de economia mista estadual sob cujo encargo são localizados, projetados e executados os núcleos habitacionais que obedecem às normas do BNH - Banco Nacional de Habitação, neste Estado;

CONSIDERANDO que foram executadas as obras relativas à infra-estrutura urbana, isto é, as galerias de águas pluviais, rede de iluminação pública, rede de água potável e asfaltamento das vias públicas;

CONSIDERANDO que as áreas institucionais foram reservadas, tendo sido escrituradas em nome do Município, por doação, as áreas de ruas, áreas de equipamentos comunitários, áreas de equipamentos comerciais e áreas verdes, com obediência às percentagens legais;

CONSIDERANDO, enfim, tratar-se de obra a que a atual Administração emprestou apoio, desde sua iniciativa até sua conclusão, por seu elevado interesse social,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado NÚCLEO HABITACIONAL CRUZEIRO, decorrente do parcelamento do solo para fins urbanos, do imóvel rural constituído pelo lote de terras sob nºs. 8A.17A/8a.18A, da subdivisão do lote nº 8-A-17 e 8-A-18,

ainda da subdivisão do lote nº 8 da gleba nº 14, Figueira, do Núcleo Cruzeiro, situado neste Município, com área de 15,00 has., matriculado sob nº 4475 no 2º ofício de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, em nome de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, com a seguinte caracterização:

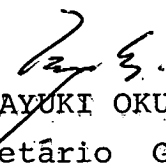
Lotes.....	86.849,64m ²
Ruas.....	42.001,36m ²
Áreas Verdes.....	9.817,00m ²
Equipamento comunitário.....	4.512,00m ²
Equipamento comercial.....	2.256,00m ²
Reserva de área não edificável.....	4.564,00m ²

Art. 2º - Ficam incorporadas ao patrimônio municipal as áreas constantes de seu projeto e relativas a vias públicas, equipamentos comunitários, equipamentos comerciais, áreas verdes e reserva não edificável, com dimensão total de 63.150,36 metros quadrados;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADÃO DO PARANÁ, aos 18 de dezembro de 1981.


TUGUTO SETOGUTTE
Prefeito Municipal


MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral

